



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 032 | 10 de Dezembro de 2021

## ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico desta quinta, 09, onde se lê no cabeçalho: "Nº 030 | 08 de Dezembro de 2021"; o correto é: "Nº 031 | 09 de Dezembro de 2021"

**REGULARIZE OS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO COM DESCONTO**

**NOVO PRAZO**  
**22 | DEZ**

**ANI\$TIA** <sup>20</sup>/<sub>21</sub>

**REDUÇÃO DE ATÉ**  
**100%**

**MULTAS E JUROS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	07
Secretaria Municipal de Obras.....	09
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	10
Corregedoria.....	11



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº 277 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que trata o Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 durante o período de perigo público iminente causado pela pandemia do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979, art. 3º, VII, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralisação repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3502/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício número 336/GSMS/2021 do Fundo Municipal de Saúde, bem como a manifestação do Centro Espirita Pai José Cambinda sobre a inviabilidade de reassumir a administração do hospital, que demonstram a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando que o Hospital em comento está sendo de suma importância ao enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades dos moradores desta municipalidade;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de

Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, caput e inciso III, artigo 6.º, caput, artigo 37, caput e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que concluiu-se, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Considerando a Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, inciso VII, que confere a Administração Pública a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 115 de 15 de dezembro de 2020 prorrogou os efeitos do Decreto 057/2018 até o dia 31 de dezembro de 2021;

Considerando os impactos na saúde em virtude da pandemia do Novo Coro-



navirus, sendo certo que o Hospital Maria de Nazaré integra uma rede de atendimento referenciada para tratamento da enfermidade;

Considerando o momento excepcional, em virtude da Pandemia, esta decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública que permanece em vigor até a presente data;

Considerando, também, que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026 de 30 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira, situação que permanece até a presente;

Considerando, por fim, que restou evidenciado a persistência da situação de perigo iminente na cidade de Barra do Piraí, em virtude dos impactos na saúde pública decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, VII;

#### DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2022 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, na forma do inciso VII, do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. O prazo previsto no caput será contado a partir de 01 de janeiro de 2022, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº 115 de 15 de dezembro de 2020.

§2º. O prazo vinculado no caput não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Artigo 2º. Fica alterada a Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.574.523/0001-60, a qual passará a ser composta pelos seguintes servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde:

I – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº. 6.017, com poderes de administrador;

II – Monique de Oliveira Milward de Andrade, matriculado sob o nº. 5.349; e

III – Verônica Tancredo Duarte Mansur, matriculada sob o nº. 9.639.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021 - PROCESSO Nº 3238/2021.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I).

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47, E

A EMPRESA: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.895.288/0001-69

OBJETO: INCLUIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME O QUADRO.

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
20.12.04.451.0011.2.032	3.3.90.30.99.00.00.00	0004
20.12.04.451.0011.2.032	3.3.90.30.99.00.00.00	0000

Fundamento: § 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Administração: 07 de dezembro de 2021

Publique-se e Cumpra-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: JOB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.656.644/0001-42

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Provável aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 5770/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	FITAS CREPE 18 MM 50MTS	UNIDADE	10.000	MASK	R\$7,45	R\$74.500,00
<b>Valor Total (setenta e quatro mil e quinhentos reais)</b>					<b>R\$74.500,00</b>	

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.980.359/0001-09

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de KIT ENXOVAL, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos (CRAS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 339/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	TOTAL DE CADA KIT	TOTAL GLOBAL DOS KITS
01	Kit enxoval – conforme Termo de Referência	KIT	968	Conforme discriminado no quadro abaixo	R\$309,91	299.992,88
<b>TOTAL GLOBAL (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)</b>					<b>R\$299.992,88</b>	

ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM DO KIT	UNID	QTDS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BANHEIRA PARA BEBÊ, MATERIAL: PLÁSTICO, RESISTENTE, ATÓXICO. CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS. MEDIDAS: 73 CM X LARGURA: 39,5 CM X ALTURA: 25 CM. CORES: AMARELO/VERDE/BRANCO.	UNID	01	ADOLETA	R\$26,20	R\$26,20
SABONETE INFANTIL, GLICERINADO, COM PUMP, FORMULAÇÃO SUAVE, HIPO-ALERGÊNICO, FRAGRÂNCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBES, PESO MÍNIMO: 250 ML. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNID	01	TRALALA	R\$13,10	R\$13,10
POMADA PARA ASSADURA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 45G	UNID	01	KLINDERME	R\$8,06	R\$8,06
SAÍDA MATERNIDADE - EM MALHA DE SUEDINE, 100 % ALGODÃO, CONTENDO 01 (UMA) MANTA COM BORDADO INFANTIL MEDINDO 70CMX70CM; 01 (UM) MACACÃO RN COM 08 (OITO) BOTÕES, SENDO 04 (QUATRO) ENTRE PERNAS E COM BORDADO INFANTIL; 01 (UMA) TOUCA E 01 (UM) PAR DE LUVAS. CORES: AMARELO/VERDE/BRANCO.	UNID	01	FRALDÃO BABY	R\$60,24	R\$60,24
MANTA HIPOALERGÊNICA 75X75 CM	UND	01	FRALDÃO BABY	R\$20,15	R\$20,15
BODY, PARA BEBÊ, DE MANGA LONGA, GOLA EXPANSÍVEL, ABOTOAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO LOCALIZADOS NAS ENTREPERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 03% ELASTANO - TAMANHO P. CORES: AMARELO/VERDE/BRANCO.	UNID	02	FRALDÃO BABY	R\$10,08	R\$20,16
MEIA LISA PARA BEBÊ RECÉM-NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODÃO / 31% POLIAMIDA / 4% ELASTANO. TAMANHO: DE 00 A 06 MESES	UNID	04	FRALDÃO BABY	R\$2,72	R\$10,88
JOGO DE LENÇOL DE BERÇO, COMPOSTO POR 03 PEÇAS: 1 LENÇOL DE CIMA 0,90 CM X 1,50M. 1 LENÇOL DE MALHA, COM ELÁSTICO 70CM X 1,30M X 40CM, 1 FRONHA 30CM X 35CM. MATERIAL: 100% ALGODÃO ANTIALÉRGICO. CORES: AMARELO/VERDE/BRANCO.	UNID	01	FRALDÃO BABY	R\$40,30	R\$40,30
TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, COM FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ COM AS SEGUINTESS DESCRIÇÕES: CONFECCIONADA EM 100 % ALGODÃO, COM TOUCA, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA ANTIALÉRGICA, NAS MEDIDAS MINIMAS: 0,70 X 0,90 CM. CORES: AMARELO/VERDE/BRANCO.	UNID	01	FRALDÃO BABY	R\$20,15	R\$20,15
FRALDAS PARA BEBÊ EM TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, LAVÁVEL, EM TECIDO DUPLO, MEDINDO: 0,70 CM X 0,70 CM, CAIXA COM 03 UNIDADES	UNID	01	MINASREY	R\$12,09	R\$12,09



TOALHA DE BOCA /LENCINHO DE BOCA PARA BEBE, 100% ALGODÃO, BORDADO COM DESENHOS INFANTIS, 100% ALGODÃO, MALHA DUPLA, ANTIALÉRGICO, MEDIDAS APROXIMADA: 0,30X0,30 CM, PACOTE COM 03 UNIDADES.	UNID	02	FRALDÃO BABY	R\$15,11	R\$30,22
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO (P), GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTIVAZAMENTOS, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, TECIDO INTERNO MACIO, EMBALADA EM PACOTE COM NO MINIMO 10UNIDADES.	UNID	01	CLASSIC	R\$8,06	R\$8,06
BOLSA PARA MAMÃE, MATERIAL SINTÉTICO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO, METAIS CROMADOS, COM BOLSO DE ZÍPER EXTERNO, COM COMPARTIMENTOS INTERNOS COM DIVISÕES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS OBJETOS, DE BOA QUALIDADE, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMP .X ALT X PROF) 37X25X17 CM. CORES: AMARELO/VERDE/BRANCO.	UNID	01	FRALDÃO BABY	R\$40,30	R\$40,30
<b>TOTAL DE CADA KIT</b>			<b>R\$309,91</b>		
<b>TOTAL GLOBAL DOS KITS</b>			<b>R\$299.992,88</b>		

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$299.992,88 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

## FAZENDA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a modalidade de parcelamento social, prevista no artigo 171, caput, inciso I do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021, conhecido como PARCELAMENTO SOCIAL, e dá outras providências acerca dos parcelamentos.

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

#### Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre os parâmetros a serem utilizados pela Secretaria de Fazenda na avaliação social dos contribuintes que se declarem “reconhecidamente carentes” para fins de adesão ao parcelamento disposto no artigo 171, I, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021, conhecido por PARCELAMENTO SOCIAL.

Art. 2º. Esta resolução também dispõe sobre a forma de retomada da cobrança extrajudicial ou judicial de crédito fazendário decorrente de parcelamento cancelado em razão do inadimplemento, pelo contribuinte, de três parcelas seguidas ou cinco parcelas alternadas do acordo de parcelamento, nos termos do artigo 171, §7º, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021.

#### Seção II DA AVALIAÇÃO SOCIAL PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO SOCIAL

Art. 3º. Considerar-se-á reconhecidamente carente, para fins do artigo 171, I, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021, o contribuinte pessoa física que comprovadamente aferir renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo.

Parágrafo único. A comprovação da renda mensal se dará mediante apresentação de contracheque, extrato de benefício previdenciário ou assistencial emitido no máximo nos últimos 03 (três) meses, ou mediante apresentação de declaração de renda mensal, para trabalhadores informais.

Art. 4º. Caso o contribuinte tenha inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, deverá juntar o comprovante ao seu requerimento.

Art. 5º. O requerimento de adesão ao Parcelamento Social será formulado mediante preenchimento da declaração prevista no ANEXO I, fornecida pela Secretaria de Fazenda, a qual será instruída com os seguintes documentos:

I – Relatório atualizado da dívida objeto do parcelamento;

II – Cópia de documento de identificação pessoal do contribuinte;  
III – Cópia de comprovante de residência emitido há no máximo 03 (três) meses;  
IV – Comprovante de renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo;  
V – Comprovante de inscrição no CadÚnico, se houver;

Parágrafo único. O requerimento será analisado pela autoridade fazendária competente, que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, determinando a notificação do contribuinte do seu teor.

Art. 6º. A parcela mínima decorrente do Parcelamento Social será de 15% (quinze por cento) da UFISBP.

Art. 7º. No caso de cancelamento do acordo de parcelamento por inadimplência do contribuinte, nos termos do artigo 171, §6º, do Código Tributário Municipal, será admitido o parcelamento da dívida remanescente em até 60 (sessenta) parcelas, com a primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida parcelada.

#### Seção III DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL DO CRÉDITO FAZENDÁRIO

Art. 8º. Uma vez cancelado o acordo de parcelamento em razão do inadimplemento, pelo contribuinte, de 03 (três) parcelas seguidas ou 05 (cinco) parcelas alternadas, estará a Secretaria de Fazenda autorizada a iniciar ou retomar a cobrança extrajudicial ou judicial do crédito fazendário, nos termos do artigo 171, §7º, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021.

Art. 9º. Em se tratando de crédito fazendário com Execução Fiscal já ajuizada pela Procuradoria Geral do Município à época do acordo de parcelamento, estará autorizada a retomada da execução e da exigibilidade do crédito.

Art. 10. Caso o crédito fazendário ainda não tenha sido objeto cobrança judicial até a data do cancelamento do parcelamento, as autoridades fazendárias estarão autorizadas a iniciar a cobrança extrajudicial mediante envio de carta de cobrança ou protesto cartorário, conforme legislação municipal, sem prejuízo da distribuição de eventual Execução Fiscal.

#### Seção IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as demais disposições em contrário.

Barra do Piraí, 20 de outubro de 2021.

Oswaldo Wilson Pinto  
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO SOCIAL e  
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho, por meio do presente requerimento destinado à autoridade fazendária, declarar ser pessoa hipossuficiente, com renda mensal não superior a 01 (hum) salário-mínimo e/ou inscrito no CadÚnico do Governo Federal, para fins de adesão à modalidade Parcelamento Social, prevista no artigo 171, caput, inciso I do Código Tributário Municipal (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021) e regulamentada pela Resolução Fazendária nº (...) de 2021.

Por oportuno, instruo a presente declaração com (i) cópia de documento de identificação pessoal; (ii) cópia de comprovante de residência emitido há no máximo 03 (três) meses; e (iii) comprovante de renda mensal e/ou comprovante de inscrição no CadÚnico.

Declaro, por fim, estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 06 de setembro de 1979. Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

Barra do Pirai, RJ, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



**Iluminação Pública Inteligente**

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



# OBRAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano**

## **EDITAL N.º 007/2021**

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi efetuado o levantamento do Auto de Embargo e Interdição n.º 402, de 02/06/2021, em nome de SEBASTIÃO LOPES DA SILVA FILHO, protocolado através do processo nº 15326/2021 de 06/12/2021, por Obra irregular na Rua Prefeito Arthur Costa, nº 1158 – Muqueca, nesta cidade.** Tendo em vista, foi emitida o Alvará de construção nº072/2021, no dia 16/09/2021. Para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de dezembro de 2021.

  
**Wlader Dantas Pereira**  
Sec.Mun.Obras Públicas  
CREA-RJ 2020100923



## RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3749/2021	Ana Kelly Ramos de Brito	Acompanhamento Familiar	14	12/11/2021	934/2021
3731/2021	Andreia Aparecida da Silva Duarte	Licença Médica com Alta	45	18/11/2021	932/2021
11452/2021	Claucilene Alves Barbosa Melo	Licença Maternidade	120	27/09/2021	938/2021
3733/2021	Geraldo Caetano Leite	Licença Médica	30	28/11/2021	931/2021
3735/2021	Izabel Cristina Francisca de Souza	Interrupção da Licença Médica		30/11/2021	936/2021
3716/2021	Juliana Aparecida Viana	Licença Médica	150	15/11/2021	935/2021
11529/2021	Mayara Melo Ribeiro de Souza	Licença Maternidade	120	26/09/2021	937/2021
3726/2021	Roberta de Souza Soares Vasconcellos	Licença Médica	60	18/11/2021	930/2021
3734/2021	Rosa Maria Medeiros Nobrega	Licença Médica	30	17/11/2021	933/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3450/2021	Aline de Almeida Ribeiro Telles	Licença Médica	30	12/11/2021	911/2021
3697/2021	Anastacia Mariana da Costa Melo	Licença Médica	180	23/11/2021	924/2021
3737/2021	Camila Benedito	Licença Médica	60	03/11/2021	928/2021
3724/2021	Erica Arruda dos Santos	Licença Médica com Alta	30	19/11/2021	906/2021
3725/2021	Erica Arruda dos Santos	Readaptação de Função	120	20/12/2021	907/2021
3696/2021	Erica Beatriz de Araujo Lozano Gordo	Licença Médica	60	14/11/2021	923/2021
3698/2021	Fabiola da Silva Kuhn Pereira	Readaptação de Função	180	19/11/2021	925/2021
3630/2021	Fernanda Aparecida Santana Hottes	Readaptação de Função	180	02/11/2021	915/2021
3719/2021	Igor da Silveira	Licença Médica	90	08/11/2021	927/2021
3746/2021	Ionice Calixto da Silva Severino	Licença Médica com Alta	30	16/11/2021	908/2021
3635/2021	Israel Silvino Soares	Licença Médica	120	09/11/2021	917/2021
3703/2021	Jose Ricardo de Oliveira	Licença Médica	30	27/11/2021	922/2021
3706/2021	Joselia Delfino Machado	Licença Médica	120	05/11/2021	921/2021
3627/2021	Katia Keller Crispim Batista Silvestre	Licença Médica	30	01/11/2021	909/2021
3629/2021	Luciane Valeria de Oliveira Cruz e Silva	Readaptação de Função	120	12/11/2021	914/2021
3736/2021	Millene Silva Fernandes Mariano	Licença Médica	60	17/11/2021	926/2021
3454/2021	Rosaria Cristina de Oliveira Dima	Licença Médica com Alta	30	12/11/2021	910/2021
3591/2021	Sandra Maria da Costa	Readaptação de Função	150	01/11/2021	920/2021
3462/2021	Sheila Maria da Costa Viana	Licença Médica com Alta	60	05/11/2021	912/2021
3455/2021	Solange dos Santos de Oliveira	Licença Médica	30	05/11/2021	913/2021
3634/2021	Stela Maria Moreira da Silva	Licença Médica	150	05/11/2021	916/2021
3729/2021	Tania Maria Lima Prado	Readaptação de Função	120	04/11/2021	929/2021
3636/2021	Valeria Ribeiro de Castro	Readaptação de Função	120	13/11/2021	918/2021
3613/2021	Wania Lucia Giannetti	Licença Médica	90	03/11/2021	919/2021



PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3699/2021	Aline de Almeida Ribeiro Telles	Licença Médica	30	13/10/2021	893/2021
3452/2021	Alissandra Aparecida Pereira	Licença Médica com Alta	30	16/11/2021	896/2021
3420/2021	Ana Claudia Machado Modesto	Acompanhamento Familiar	60	06/10/2021	887/2021
3595/2021	Angela Auxiliadora de Jesus	Readaptação de Função	120	15/10/2021	883/2021
3593/2021	Angela Maria Moreira Higino	Licença Médica com Alta	70	06/10/2021	885/2021
3722/2021	Camilla Carneiro Teles	Redução de Carga Horária	365	23/11/2021	902/2021
3508/2021	Daniel de Paula Sousa	Licença Médica com Alta	90	02/11/2021	898/2021
3695/2021	Elaine Maria de Rezende Peres	Licença Médica	150	20/10/2021	888/2021
3748/2021	Eliza Santos de Sousa	Licença Médica com Alta	30	22/11/2021	905/2021
3704/2021	Gabrieli Gonçalves Maia	Redução de Carga Horária	365	17/11/2021	903/2021
3738/2021	Gerania Rogelli da Silva Rocha	Licença Médica com Alta	30	26/11/2021	904/2021
3657/2021	Gisele Furtado da Silva Carvalho	Licença Médica com Alta	18	07/11/2021	899/2021
3656/2021	Gisele Furtado da Silva Carvalho	Readaptação de Função	120	25/11/2021	900/2021
3721/2021	Jeane dos Santos Caridade de Abreu	Readaptação de Função	90	23/11/2021	901/2021
3440/2021	Jusleia da Silva Melo Raposo	Licença Médica	150	22/08/2021	889/2021
3422/2021	Katia Maria dos Reis Santos	Licença Médica com Alta	60	19/10/2021	890/2021
3421/2021	Luciane Valeria de Oliveira Cruz e Silva	Licença Médica	30	13/10/2021	891/2021
3514/2021	Marcelino Jose de Almeida	Licença Médica	90	06/10/2021	892/2021
3594/2021	Patricia Silva de Oliveira Gomes	Licença Médica com Alta	30	22/10/2021	884/2021
3598/2021	Priscila Andrade dos Santos	Readaptação de Função	120	03/10/2021	882/2021
3448/2021	Roberta de Oliveira Carneiro	Licença Médica	37	01/12/2021	894/2021
3443/2021	Rosa Maria Amaral Jacinto Rosa	Readaptação de Função	120	22/11/2021	895/2021
3620/2021	Rosa Maria Soares Coutinho da Costa	Licença Médica	30	06/10/2021	886/2021
3723/2021	Sdney Luis Gonçalves Ferreira	Licença Médica	60	01/11/2021	897/2021

## CORREGEDORIA

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2021.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 10878/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: JULIANA ZULMIRA S. FERREIRA COUTINHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR JULIANA ZULMIRA S. FERREIRA COUTINHO, MATR. 7516, para prestar informações em oitiva referente ao PAD 10878/2021, relativo a servidora MARIA NEIDE COSTA ALVES, marcada para o dia 15/12/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 388/2020**  
**SERVIDOR INTERESSADO: MYLENA ROCHA RIBEIRO**

**DESPACHO**

Certifico o recebimento dos presentes autos em 24 de novembro de 2021 para início dos trabalhos desta Corregedoria.  
Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face do servidor MYLENA ROCHA RIBEIRO, Matrícula nº 9900, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia.  
Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo.  
À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula 7663

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 330/2020**  
**SERVIDOR INTERESSADO: MYLENA ROCHA RIBEIRO**

**DESPACHO**

Certifico o recebimento dos presentes autos em 24 de novembro de 2021 para início dos trabalhos desta Corregedoria.  
Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face do servidor MYLENA ROCHA RIBEIRO, Matrícula nº 9900, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia.  
Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo.  
À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula 7663

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2021.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 10878/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: VIVIANE CYRNE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR VIVIANE CYRNE, COORDENADORA DO CIEP 284, para prestar informações em oitiva referente ao PAD 10878/2021, relativo a servidora MARIA NEIDE COSTA ALVES, marcada para o dia 15/12/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10878/2021.**

Barra do Piraí, 09 de Dezembro de 2021.

SERVIDOR INTERESSADO: MARIA NEIDE COSTA ALVES

**DESPACHO**

Dando continuidade a fase probatória, determino a oitiva dos servidores Juliana Zulmira S. Ferreira Coutinho – Matr. 7516, Viviane Cyrne – Coordenadora Ciep 284, e da servidora interessada Maria Neide Costa Alves – Matr. 9667, para o dia 15/12/2021 (Quarta-feira), às 16h:00min, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Ficam os servidores interessados intimados, a partir da publicação desta.

Atenciosamente,

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2021.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 10878/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: MARIA NEIDE COSTA ALVES – ESTRADA AMORIM, APTO. 101 – BLOCO 5 – JACARÉPAGUÁ – PRÉDIO 205.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR MARIA NEIDE COSTA ALVES, MATR. 9667, para prestar informações em oitiva referente ao PAD 10878/2021, marcada para o dia 15/12/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

